



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

MUTIRÃO DPVAT

Processo nº: 0007592-49.2017.8.06.0134
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: PAULO GEOVANE SOARES TEIXEIRA
Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 8:30 horas, nesta cidade de **Novo Oriente**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **Vara Única da Comarca de Novo Oriente-CE**, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) **Adriano Fernandes da Cunha, Matrícula nº 40796**, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação pré-processual, em que compareceu o(a) Autor(a) **PAULO GEOVANE SOARES TEIXEIRA**, acompanhado(a) do(a) advogado(a), devidamente constituído(a), **Dr(a). ANTÔNIO ACÁCIO ARAÚJO RODRIGUES, inscrito(a) na OAB-CE de nº 31.248**, e o(a) Requerido(a), **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, devidamente apresentado(a) pelo(a) bastante preposto(a), **SR(A). OZIEL CARNEIRO PORTELA, inscrito(a) no CPF de nº 506.686.923-91**, acompanhado dos(as) advogados(as) **Dr(a). ANDRÉA AGUIAR DA S. VIDAL, inscrito(a) na OAB-CE de nº 37.297**, **Dr(a). MARIA KÉLVIA DOS SANTOS JORGE, inscrito(a) na OAB-CE de nº 40.393**, **Dr(a). GILMARA DE ALMEIDA TAYAMA, inscrito(a) na OAB-CE de nº 40.950**, **Dr(a). JANILDO SOARES MOREIRA FERNANDES, inscrito(a) na OAB-CE de nº 25.197**, **Dr(a). BRUNA BRÍGIDA BEZERRA TORRES, inscrito(a) na OAB-CE de nº 26.075**, **Dr(a). AGAPITO DOS SANTOS SÁTIRO NETO, inscrito(a) na OAB-CE de nº 29.579**. ABERTA A AUDIÊNCIA, o conciliador tentou realizar a conciliação entre as partes, demonstrando-lhes as vantagens do acordo e as desvantagens do prosseguimento do processo, **NÃO tendo as mesmas, contudo, concordado com a conciliação**. A parte Autora requereu a procedência dos pedidos, com base em exames e atestados juntados aos autos, que confirmam o comprometimento funcional em grau superior ao pago administrativamente, requerendo ainda, sejam levados em consideração, a despeito do laudo do perito da Justiça, eis que não está adstrito ao seu resultado, abrindo mão do prazo legal para manifestação. Por parte da Promovida, foi dito que: de acordo com o Laudo Pericial, houve lesão crânio-facial, no percentual de 25%, e surdez, no percentual de 25%, que constam na tabela da Lei, com valor prefixado conjunto de R\$ 5.062,50 (Cinco Mil e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), sendo que o Autor recebeu administrativamente o valor de R\$ 5.737,50 (Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), entendendo por quitado o valor devido. **AO FINAL, FAÇO CONCLUSÃO DOS AUTOS AO MM. JUIZ**. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai assinado pelo conciliador/mediador que presidiu a presente sessão.

Conciliador/Mediador:

Autor(a):

Advogado(a) do(a) Autor(a):

Preposto(a) do(a) Promovido(a):

Advogado(a) do(a) Promovido(a):